



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado dos Transportes  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 027  
FL. Nº 137  
CONT. Nº 024-2008

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA E ALEX SANDRO JACOMEL MARTINS-ME, VISANDO OS SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE ENTULHO DO ARMAZÉM 6 F, NO PORTO DE PARANAGUÁ, NA FORMA ABAIXO:**

Aos 20 dias do mês de outubro de 2008, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Rua Antônio Pereira, nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. Benedito Nicolau dos Santos Neto, portador do RG nº 346.142-Pr. e CPF/MF nº 017.162.809-82 e Sr. Daniel Lucio Oliveira de Souza, portador do RG. nº 1102000-3 e CPF/MF nº 171.795.059-00 e pelo seu Diretor Técnico, Sr. André Ricardo Cansian, portador do RG. nº 4.103.462-9IIPR e CPF/MF nº 872.208.819-91, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 7.093.104-4, Convite nº 009/2008-APPA, devidamente homologado pelo Sr Superintendente, em data de 16 de outubro de 2008, assina com **ALEX SANDRO JACOMEL MARTINS-ME**, estabelecida na Av. Arthur de Abreu, nº 29 – 8º Andar – Sala 02 – Centro Histórico, - Cep- 83203-210 cidade Paranaguá-Pr., Fone: (41) 3427-4109 – 8843-7843 - inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.587.511/0001-26, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Sr Alex Sandro Jacomel Martins, portador do RG nº 8.479.846-0 e CPF/MF sob nº 045.582.719-21, o presente contrato, sujeito às Leis nºs 15.608/07 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:-** A **CONTRATADA**, obriga-se a prestar os serviços de demolição, remoção e destinação de entulho do armazém 6F, no Porto de Paranaguá-Paraná, conforme especificações constantes nos anexos ao Convite.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - Toda e qualquer alteração nas especificações, objeto deste ajuste, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA**, e através da formalização de Termo Aditivo.

*(Handwritten signatures and initials)*



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado dos Transportes  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 027  
FL. Nº 138  
CONT. Nº 024-2008

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:-** A APPA pagará à CONTRATADA, a importância certa e total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, mão de obra, despesas de origem trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias a perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - Todas e quaisquer obrigações fiscais ou trabalhistas, sejam federais, estaduais e/ou municipais que incidam ou venham a incidir, sobre este contrato, na sua aplicação ou nos serviços correspondentes, constituem ônus exclusivo da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO:** - O prazo máximo de entrega dos serviços é de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS:** - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva fatura/nota fiscal, através de crédito em conta corrente bancária em até 30 (trinta) dias, da certificação dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA:** - A CONTRATADA está sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11.09.90, além das outras garantias previstas nas especificações, no Edital e em sua proposta.

**CLÁUSULA SEXTA:** - A CONTRATADA, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os eventuais acréscimos ou supressões do objeto contratado, de acordo com as disposições previstas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE:** - A CONTRATADA responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, à APPA e ao Estado do Paraná, por qualquer forma culposa ou dolosa, excessos praticados durante a execução do contrato, seja por ação, omissão ou negligência.



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado dos Transportes  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 027  
FL. Nº 139  
CONT. Nº 024-2008

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO:** - Os serviços ora contratados serão fiscalizados e acompanhados por um fiscal designado pela **APPA**, o qual terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, com a obrigação e responsabilidade de informar seus superiores, e certificar a documentação de cobrança, e outras pertinentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, tais como: ordens de serviço, pedido de materiais, e outras, deverão ser, sempre por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - A **CONTRATADA**, obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal e/ou material, que a juízo da **APPA** não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos serviços.

**CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:** - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93 e art.150 da Lei 15.608/07.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS:** - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, conta rubrica nº 7131238533903912-250, tendo a nota de empenho nº 71310000800738-1.

**CLÁUSULA ONZE – ALTERAÇÃO/MODIFICAÇÃO:-** Caso a **APPA** venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

**CLÁUSULA DOZE – RESCISÃO:-** O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e Artigo 128 e seguintes da Lei 15.608/07.

*M. [assinatura]*

*[assinatura]*



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado dos Transportes  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 027  
FL. Nº 140  
CONT. Nº 024-2008

**CLÁUSULA TREZE – REGULARIDADE FISCAL:** - Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do Contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07.

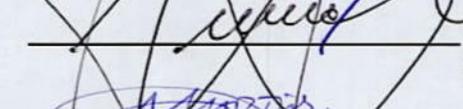
**CLÁUSULA QUATORZE - FORO:** - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

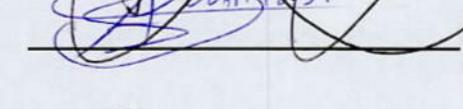
Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

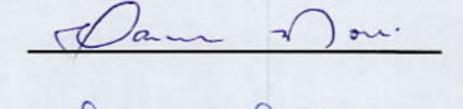
Paranaguá, 20 de Outubro de 2008

  
\_\_\_\_\_  
SUPERINTENDENTE DA APPA  
BENEDITO NICOLAU DOS SANTOS NETO  
DANIEL LUCIO OLIVEIRA DE SOUZA

  
\_\_\_\_\_  
DIRETOR TÉCNICO DA APPA  
SR. ANDRÉ RICARDO CANSIAN

  
\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE DA CONTRATADA  
SR ALEX SANDRO JACOMEL MARTINS

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
RG: 801674.7

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
RG: 1.554.369-8